

construção de 1 (um) Matadouro Público, na sede
deste Município de Dom. Martins, com 40 m².

Artº 2º - As despesas decorrentes do Crédito Es-
pecial, correrão por conta do Fundo
de Participação dos Municípios, de acordo com
o Plano de Aplicação de Recursos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 13 de agosto de 1969

Joãoquim Tesc
Prefeito Municipal

Lei nº 355

Autoriza abertura de Crédito Especial
e autoriza construção de um Prédio
Escolar.

O Prefeito Municipal de Domingos Mar-
tins, Estado Espírito Santo, faz saber
que a Câmara Municipal, Secretou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo mu-
nicipal autorizado a construir e abrir
um Crédito Especial, na importância de R\$
3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para con-
strução de um Prédio Escolar, para o Ensi-
no Primário, pita na Fazenda Schwanz,
no lugar denominado Rio Ponte, neste

Joaquim Tesel

Município de Dom. Martins, com área de 50m.²
 Artº 2º - As despesas decorrentes da abertura
 do presente Crédito Especial, correrão
 por conta do Fundo de Participação dos Municípios
 Artº 3º - Entrará a presente Lei em vigor
 na data de sua publicação.

Registre e

Publique-se

Domingos Martins, 13 de agosto de 1969

~~Joaquim Tesel~~
 Prefeito Municipal

Lei nº 356

Abertura de Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Domingos Mar-
 tins, Estado do Espírito Santo, usando
 de atribuição que lhe são conferidas, faz
 saber que a Câmara Municipal Decretou
 e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
 autorizado a abrir um Crédito Especial na
 importância de R\$ 500,00 (Quinhentos
 cruzeiros novos), para pagamento ao Sr.
 Agemar Barbosa, proprietário do Hotel
 Campinho, despesas de hospedagem -
 da caravana que aqui esteve, em Cam-
 panha Preventiva contra a varíola,
 em todo o Município de Domingos
 Martins.

Artº 2º - Para fazer face a despesa decorrente, cor-